GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 118 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2012 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			21
Atos do Poder Executivo	1	6	21
Casa Militar		6	
Casa Civil	1	7	21
Secretaria de Estado de Governo	2	7	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	13	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	3		22
Secretaria de Estado de Cultura			22
Secretaria de Estado de Educação	3	13	24
Secretaria de Estado de Fazenda	3		24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			43
Secretaria de Estado de Obras	4		43
Secretaria de Estado de Saúde	4	14	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública		17	44
Secretaria de Estado de Transportes	5	18	46
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		18	46
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos			46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		19	47
Secretaria de Estado de Administração Pública		19	
Secretaria de Estado de Esporte		19	48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		20	
Secretaria de Estado da Criança		20	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária		20	
Secretaria de Estado da Defesa Civil		20	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		20	48
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		20	49
Ineditoriais			49

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.722, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Delega competência ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil para fazer a gestão do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil para fazer a gestão do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal prestarão as informações solicitadas pela Casa Civil para o monitoramento dos projetos incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em regime de prioridade.

Art. 3º Fica a Casa Civil responsável por coordenar as negociações com a União com vistas à execução dos projetos do Distrito Federal incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 12 de junho de 2012.

Processo: 361.000.006/2011. Interessado: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ACOLHO o Parecer nº 127/2012 - CJDF/GAG e, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, autorizo a prorrogação da locação do imóvel situado no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2, Bloco K - Edifício Brasília Imperial, Brasília - Distrito Federal, onde está sediada a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF.

Publique-se e, após, restituam-se os autos à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada.

Processo: 361.000.007/2011. Interessado: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ACOLHO o Parecer nº 126/2012 - CJDF/GAG e, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, autorizo a prorrogação da locação do imóvel situado na Quadra 7, Comércio Local 2, Lojas 1, 2, 3 e 4 (térreo) e Salas 101 a 110, Sobradinho - Distrito Federal, onde funciona a Região Administrativa Fiscal - RAF-2.

Publique-se e, após, restituam-se os autos à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada.

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

Processo: 0480.001022/2009. Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Assunto: AUDITORIA EM TOMADA DE CONTAS

JULGAMENTO

À vista de tudo quanto apurado e que instrui o Processo originado por Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ensejando a Decisão nº 3671/2009, destacando-se dos autos o Relatório de Inspeção da 1ª ICE-TCDF nº 03/2009 (fls.09 a 30), Relatório da Comissão de Processo Administrativo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 113 a 117) e Julgamento proferido às fls. 119, com proposição da Corregedoria-Geral de aplicação da pena de declaração de inidoneidade, e mais, a instrução procedida pela Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares por força da Portaria nº 28, de 13 de maio de 2011 e publicada no DODF do dia 16 dos mesmos mês e ano, trabalho concluído pela Comissão designada na forma da Portaria nº 17, de 15 de março de 2012, publicada no DODF do seguinte dia 16, tenho que os trabalhos realizados pela Diretoria Jurídica de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Casa Civil bem desempenhou suas atividades, tenho como observado a garantia à ampla defesa e contraditório, tendo sido verificado ainda que a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal "Declara Cancelada" no Cadastro Fiscal do Distrito Federal –CF/DF, a empresa qualificada neste feito, CONSTRUTORA OSLO LTDA, aqui revel, e acolho e adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de fls. 152 a 158, para DECLARAR INIDÔNEA a CONSTRUTORA OSLO LTDA., na conformidade do art. 87, inciso IV, dada a competência firmada pelo § 3º do mesmo dispositivo da Lei nº 8.666/93, e as atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 19 de março de 2012.

Brasília, 18 de junho de 2012
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
do Governo do Distrito Federal

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto n° 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a publicação do Contrato nº 001/2012, do Processo 143.000.691/2011; Publicado no DODF nº 44, de 2 de maio de 2012 entre as PARTES SIGNATÁRIAS: Pelo DF: Neviton Pereira Junior e pela Contratada: Sergio Henrique de Melo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO N° 2/2012.

Interessado: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1.300 m² de área pública no Skate Park, ao lado do Terraço Shopping, para realização do evento "Cultura na Praça" da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, que será realizado nos dias 7 e 8 de julho das 14h às 20h.

Brasília/DF, 18 de junho de 2012.

MARCELO CICILIANO

Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Reconhece dívida com pessoal requisitado relativa ao exercício de 2011 e anteriores junto aos órgãos que são apresentados, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em cumprimento o que determina o Decreto nº 33.335, de 11 de novembro de 2011 c/c o Decreto nº 33.522, de 08 de fevereiro de 2012, RECONHECE que:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo reconhece dívida no valor total de R$ 12.867.655,57 (doze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referentes ao ressarcimento das remunerações dos servidores cedidos ao Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 2006 a 2011, aos seguintes órgãos, de acordo com respectivos processos e valores:

I – MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, processo nº 360-000632/2012, R$ 48.751,52 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

II – BB – Banco do Brasil, processo nº 360-000.561/2012, R$ 49.156,36 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos);

III – MJ – Ministério da Justiça, processo nº 360-000.595/2012, R$ 52.396,78 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos);

IV – TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, processo nº 360-000.612/2012, R$ 89.312,02 (oitenta e nove mil, trezentos e doze reais e dois centavos);

V – CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, processo nº 360-000.591/2012, R$ 117.798,16 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos);

VI – UNB – Universidade de Brasília, processo nº 360-000633/2012, R$ 148.040,31 (cento e quarenta e oito mil, quarenta reais e trinta e um centavos);

VII – SLU – Serviço de Limpeza Urbana, processos nº 360-000.267/2012, R$ 3.103.576,91 (três milhões, cento e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos);

VIII - PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal, processo nº 360-000.266/2012, R$ 9.258.623,51 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, constituída conforme Decreto nº 31.441/2010, alterado pelo Decreto nº 33.354, de 21 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2011, página 1 e 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 06, de 13 de março de 2012, publicada no DODF nº 56, de 20/03/2012, p. 07, sem prejuízo das atribuições militares do servidor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 098.008.326/2008, 143.000.697/2010, 144.000.805/2010 e 390.000.608/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de junho de 2012.

Processo: 070.000.145/2007 - Vol. I a VIII; Interessado: Gerencia de Serviços Gerais e Transportes; Assunto: Contratação de vigilância armada e desarmada. De Acordo. Acolho os termos do Parecer Técnico Jurídico nº 247/2012-AJL/SEAGRI-DF, de 16 de maio de 2012, fls.2.538/2.543, aprovado pelo Senhor Chefe Substituto da Assessoria Jurídico Legislativa, conforme Despacho de 21 de maio de 2012, acostado às fls. 2.544 e INDEFIRO o Pedido de Repactuação do Contrato Administrativo nº 3/2007, objeto da petição de 26 de março de 2012, da AGIL – Empresa de Vigilância Ltda, de fls. 2.499/2.513 dos autos. Publique-se e encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para conhecimento e adoção da providência cabível, consoante sugestão inserta no item 16, inciso III – CONCLUSÃO do Parecer Técnico-Jurídico em epígrafe.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 10, DE 29 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º, artigo 211, combinado com o artigo 255, inciso II, letra "c", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o constante nos processos 0463.000.215/2012 e 0463.001.046/2011, RESOLVE:

Art. 1° Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

ORDEM DE SERVIÇO N° 11, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, do artigo 211, combinado com a alínea "c" do inciso II, do artigo 255, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 5, de 5 de maio de 2012, publicada no DODF nº 105, de 30 de maio de 2012, página 47, que trata da Instauração de Processo Sindicante 463-000.705/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre desincorporação de bens patrimoniais móveis conforme Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 51 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e o constante do processo nº 053.002.011/2011, RESOLVE:

Art. 1º Doar a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás para uso do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento do Programa de Proteção e Atendimento à Família e da Secretaria Municipal de Educação no deslocamento de profissionais para visita às escolas e entrega de merenda escolar os bens patrimoniais de tombamento nºs: 03700.037.085; 03700.037.086 e 03700.037.455.

Art. 2º A não utilização dos bens em fins e uso de interesse social implica no retorno dos bens ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre desincorporação de bens patrimoniais móveis conforme Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 51 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e o constante do processo nº 053.001.881/2011, RESOLVE:

Art. 1º Doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte para uso do Corpo de Bombeiros Militar, daquele Estado, na realização de suas funções institucionais os bens patrimoniais de tombamento nºs: 00200.090.153; 03700.010.383; 03700.024.757; 03700.034.974; 03700.034.975; 03700.035.146; 03700.037.066; 03700.037.070; 03700.037.077; 03700.037.081; 03700.037.456; 03700.038.211; 03700.038.221; 03700.038.222; 03700.038.230.

Art. 2º A não utilização dos bens em fins e uso de interesse social implica no retorno dos bens ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre desincorporação de bens patrimoniais móveis conforme Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 51 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e o constante do processo nº 040.003.496/2011, RESOLVE:

Art. 1º Doar a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás para uso da Secretaria Municipal de Saúde em atividades de atendimento pré-hospitalar e emergência os bens patrimoniais de tombamento nºs: 03700.036.473; 03700.044.274 e 03700.044.275.

Art. 2º A não utilização dos bens em fins e uso de interesse social implica no retorno dos bens ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 21, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29/11/2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000164/2012 –VANDERNE RIBEIRO DA SILVA – IPTU/TLP- 28,51, 26,08.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2011 e não incidência para os posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por falta de objeto, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0127003570/2012 – FERNANDO SILVA SANTOS – JIC9840 – Veículo furtado em 20/04/2012, já beneficiado com remissão para as

cotas 02 e 03 do IPVA exercício de 2012, sendo devida a 1ª cota. O interessado tem o prazo de 30 dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001723/2012, Engeagro Construções Ltda, R$ 2.046,98, IPVA; 043.001689/2012, Transcodil Transportes e Comércio de Diesel Ltda, R$ 2.054,65, IPVA; 127.002366/2012, Laurídice Pereira da Rocha, R$ 1.825,56, ITBI; 043.004492/2011, Wnilson Carvaho da Cunha, R$ 874,32, IPTU/TLP; 043.003171/2011, Raia Drogasil S.A, R$ 1.240,37, IPTU/TLP; 043.001379/2012, Cristovão Cassino Teixeira, R$ 381,77, IPVA; 043.001378/2012, Liliana Ribeiro de Lima, R$ 785,71, IPVA; 043.001852/2012, Fossil Saneamento Ltda, R$ 317,19, IPVA; 043.001853/2012, Fossil Saneamento Ltda, R$ 317,19, IPVA; 043.001727/2012, Engeagro Construções Ltda, R$ 2.054,87, IPVA; 043.001811/2012, Walter Ferreira de Carvalho, R$ 415,32, IPVA; 043.001775/2012, Marcelo Valadares Veloso, R$ 513,79, IPVA; 043.001876/2012, Jorge Gomes do Nascimento, R$ 242,84, IPVA; 043.002015/2012, Júlio José de Melo, R$ 168,84, IPVA; 043.001878/2012, Vivian Rypl Nickhorn, R$ 345,02, IPVA; 043.001743/2012, José Antonio Machado, R$ 220,54, IPVA; 043.001915/2012, Francisco Ricerdo de Melo, R$ 119,69, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003555/2012, Erivan Pereira de França, Deleuse Pereira de França, 12/06/1979, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "c", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.002.509/2011, Educe Comércio de Calçados Ltda.

DENISE PACHECO SANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA N° 3, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARA: UO: 11.121 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – RAXIX UG:190.121 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – RAXIX

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9641 – Execução de Obras de Urbanização – Edificações no Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51 Fonte: 100 Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).Objeto: Descentralização de crédito para custear despesas com a construção das arquibancadas e dos vestiários da nova quadra de grama sintética, localizada na QR1A, Praça dos Estados – Candangolândia - DF. Ofício nº 178/2012 – GAB/RA XIX.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente – Novacap
U.O Cedente

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Administrador Regional da Candangolândia
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 52/2011, proferido em 22 de Março de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, RESOLVE:

Art.1° Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 52/2011, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva de advertência, nos termos do art. 142, III c/c 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 283, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância e processo apenso nº 060.013.811/2011, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual,alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando, portanto, o arquivamento dos autos da Sindicância nº 05/2012, sem aplicação de penalidades, com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de junho de 2012, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 76/2012, instaurado pela Portaria nº 192, de 18 de abril de 2012, publicada no DODF de 25 de abril de 2012, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 33.420, de 15 de dezembro de 2011, Lei Distrital nº 4056, de 13 de dezembro de 2007, Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e o Termo de Ajustamento de Conduta nº 619/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão da Permissão nº 1840 de titularidade do permissionário SANDRO LUIZ GOMES, por tempo indeterminado, até que seja concluído o Processo Administrativo 0090-000.222/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/05, RESOLVE:

Art. 1º Reabrir os trabalhos da comissão instituída através da Instrução nº 90, de 11 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, página nº 32 do dia 16/11/2011 que trata de apuração de fatos referentes à denúncia contra servidor, através do processo nº 113.010139/2011, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução n° 95, de 15/06/2012, publicada no DODF n° 116, de 18/06/2012, pág. 30, ONDE SE LÊ: ...Comissão de Sindicância ...", LEIA-SE: "...Processo Administrativo Disciplinar...".

Na Instrução n° 96, de 15/06/2012, publicada no DODF n° 116, de 18/06/2012, pág. 30, ONDE SE LÊ: ...Comissão de Sindicância...", LEIA-SE: "...Processo Administrativo Disciplinar...".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2010 00 2 009785-6; Reg. Acórdão: 471638; Relator Des.: NÍVIO GERALDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARLON TOMAZETTE e ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - ADJUNTA); Origem: DECRETO 31.093, DE 26/11/2009.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO DISTRITAL 31.093/2009. LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO. EMPREENDIMENTOS DE PARCELAMENTO EM ÁREA URBANA. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DECRETO AUTÔNOMO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE CONCENTRADO. NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DO PARÂMETRO INDICADO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL APENAS INDIRETA. INADMISSIBILIDADE.

I - O Decreto nº 31.093/2009, por disciplinar, em caráter autônomo, o licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade.

II - É manifestamente inviável a alegação de inconstitucionalidade se a suposta ofensa à Lei Orgânica do Distrito Federal é apenas oblíqua e o Normativo diretamente violado ostenta caráter infraconstitucional.

III - O art. 289, §§ 1º e 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal confere aos empreendimentos de parcelamento de solo urbano, especialmente aqueles com mais de sessenta hectares, o caráter de potencialidade de causar significativa degradação ambiental, sendo, pois, inconstitucional o ato normativo que fixa parâmetros distintos, estabelecendo que os empreendimentos de até cem hectares observarão o licenciamento ambiental simplificado, dispensando-se a realização de estudo de impacto ambiental ou até mesmo de avaliação de impacto ambiental.

V - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 31.093/2009, em sua integralidade, com efeitos erga omnes e eficácia ex tunc.

Decisão: REJEITAR AS PRELIMINARES E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2011 00 2 004663-4; Reg. Acórdão: 583485; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 4376, DE 28-07-09.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.376/2009. ISENÇÃO DE ICMS. COMPRA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA USO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS. VALIDADE DA NORMA EXPIRADA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.

1.A Lei Distrital nº 4.376/2009 dispôs que seus efeitos ocorreriam até 31 de dezembro de 2011. O julgamento da ação direta de inconstitucionalidade em momento posterior à validade da norma acarreta superveniente perda do interesse processual.

2.Ação direta de inconstitucionalidade extinta sem avanço sobre o mérito.

Decisão: PROCESSO JULGADO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2012 00 2 003466-7; Relator Des.: JAIR SOARES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: ARTIGO 6º DO DECRETO 33.259 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA ATIVIDADES GERADORAS DE TRÁFEGO.

Decisão: CONCEDEU-SE A LIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 112 e 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 13 de junho de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura